

LEI MUNICIPAL N º 608/99

DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.-

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 120 DA LEI MUNICIPAL Nº 115/90 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, MODIFICADO PELO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 540/98 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998, SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ÁLVARO JOST, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É dada nova redação ao artigo 120 da Lei Municipal nº 115/90 de 11 de dezembro de 1990, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 540/98 de 10 de novembro de 1998, com o seguinte teor:

Art. 120 - Os valores não recolhidos nos prazos estabelecidos nos artigos anteriores, além da Correção Monetária e multa de mora de 2% e juros de 1% ao mês ou fração, na hipótese de cobrança judicial, serão acrescidos da Comissão de Cobrança de 2% sobre o total do débito.

Art. 2º - É revogado o Parágrafo Único do artigo 120 da Lei Municipal nº 115/90.

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor todos os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 115/90 e da Lei Municipal nº 540/98.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ALEGRIA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 1999.-**

José Álvaro Jost
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sandra Regina Nardes Jost
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 138/99